



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### LEI N.º 7.752, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Anexo I, da Lei 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Anexo I, da Lei 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências,” referente ao cargo de Operador de Rede de Eletrificação I, cujas atribuições passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Categoria Funcional: OPERADOR DE REDE DE ELETTRIFICAÇÃO I**

**Atribuições:**

- a) Descrição Sintética: executar tarefas referentes à condução e remanejamentos de rede de eletrificação rural e urbana.
- b) Descrição Analítica: recuperar defeitos nas redes, executar serviços de ampliação, restauração e manutenção de redes, colocar lâmpadas, fazer ligações elétricas; zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos e veículos necessários à realização de suas atividades, realizar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso do uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito à plantões e trabalho desabrigado.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Fundamental completo
- c) Outros: Carteira Nacional de Habilitação categoria B e outras conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de dezembro de 2016.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

João Cezar Freiberger de Souza  
Secretário da Administração